



TERMO DE CONTRATO
PROCESSO SEI Nº 12600.103009/2023-96

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2023, QUE
FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, E A EMPRESA GRG TECH
ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0080-59, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística da Secretaria de Serviços Compartilhados, Senhora **ANA LILIA LIMA DOS SANTOS** brasileira, matrícula SIAPE nº 2701206, designada pela Portaria nº 1.696, de 15 de fevereiro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 16 de fevereiro de 2023, consoante competência atribuída na alínea a, do inciso I do artigo 53 do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.699.854/0001-69, sediado(a) no SIG, Quadra 02, Lote 420 e 430, sala 09, Ed. City Office, Brasília/DF - CEP 70.610-420, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FELIPE RABANÉA DE SOUZA**, Sócio Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 254.XXX.XXX-57, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 296.XXX.XXX-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 12600.103009/2023-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de soluções de Armazenamento de Dados (Storage) e de Comutação de Rede de Armazenamento de Dados (Switch SAN), compreendendo a instalação, a configuração, a migração de dados e o treinamento, além de suporte técnico e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

--

Grupo	DESCRIÇÃO	CATMAT	Item	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
2	Solução de comutação de rede de armazenamento de dados (Switch SAN) com garantia e suporte técnico por 60 meses, compreendendo instalação, configuração e transferência de conhecimento tecnológico	396243	5 - Bloco J	Unidade – Equipamento com 48 portas de 32 Gbps	2
		396243	6 - Bloco P	Unidade – Equipamento com 24 portas de 32 Gbps	2
		396243	7 - Bloco K	Unidade – Equipamento com 48 portas de 32 Gbps	2
		396243	8 - 516 Norte	Unidade – Equipamento com 32 portas de 32 Gbps	2

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. 1.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.291.800,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e oitocentos reais)**.

Grupo 2 - Solução de Comutação de Rede de Armazenamento de Dados (Switch SAN)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Descrição do Produto	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	5	Solução de comutação de rede de armazenamento de dados (Switch SAN) com garantia e suporte técnico por 60 meses, compreendendo instalação, configuração e transferência de	Unidade – Equipamento com 48 portas de 32 Gbps	Broadcom G720	2	R\$ 358.000,00	R\$ 716.000,00
	6		Unidade – Equipamento com 24 portas de 32 Gbps	Broadcom G720	2	R\$ 184.900,00	R\$ 369.800,00
	7		Unidade – Equipamento com 48 portas de 32 Gbps	Broadcom G720	2	R\$ 358.000,00	R\$ 716.000,00

8	conhecimento tecnológico	Unidade – Equipamento com 32 portas de 32 Gbps	Broadcom G720	2	R\$ 245.000,00	R\$ 490.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.291.800,00

Item	Subitem	Unidade	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	Hitachi Vantara / Broadcom G720	Un.	02	R\$ 113.358,00	R\$ 226.716,00
	Única – 48 portas	Un.	02	-	-
	WebTools/SANnav	Un.	02	R\$ 19.027,00	R\$ 38.054,00
	Garantia por 60 meses, com suporte técnico em garantia	Un.	02	R\$ 53.906,00	R\$ 107.812,00
	Licença	Un.	02	R\$ 122.265,00	R\$ 244.530,00
	Componentes necessários para implantação e interconexão da solução	Un.	02	R\$ 15.068,00	R\$ 30.136,00
	Demais subitens que compõem a solução	Un.	02	R\$ 18.464,00	R\$ 36.928,00
	Instalação e configuração	Un.	02	R\$ 10.285,00	R\$ 20.570,00
	Transferência de conhecimento Tecnológico	Un.	02	R\$ 5.627,00	R\$ 11.254,00
TOTAL ITEM 5					R\$ 716.000,00

Item	Subitem	Unidade	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	Hitachi Vantara / Broadcom G720	Un.	02	R\$ 91.880,00	R\$ 183.760,00
	Única – 24 portas	Un.	02	-	-
	WebTools/SANnav	Un.	02	R\$ 15.041,00	R\$ 30.082,00
	Garantia por 60 meses, com suporte técnico em garantia	Un.	02	R\$ 42.525,00	R\$ 85.050,00
	Licença	Un.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Componentes necessários para implantação e interconexão da solução	Un.	02	R\$ 7.847,00	R\$ 15.694,00
	Demais subitens que compõem a solução	Un.	02	R\$ 14.967,00	R\$ 29.934,00
	Instalação e configuração	Un.	02	R\$ 8.192,00	R\$ 16.384,00
	Transferência de conhecimento Tecnológico	Un.	02	R\$ 4.448,00	R\$ 8.896,00
VALOR ITEM 6					R\$ 369.800,00

Item	Subitem	Unidade	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------	---------	-----	--------------------	-----------------

7	Hitachi Vantara / Broadcom G720	Un.	02	R\$ 113.358,00	R\$ 226.716,00
	Única – 48 portas	Un.	02	-	-
	WebTools/SANnav	Un.	02	R\$ 19.027,00	R\$ 38.054,00
	Garantia por 60 meses, com suporte técnico em garantia	Un.	02	R\$ 53.906,00	R\$ 107.812,00
	Licença	Un.	02	R\$ 122.265,00	R\$ 244.530,00
	Componentes necessários para implantação e interconexão da solução	Un.	02	R\$ 15.068,00	R\$ 30.136,00
	Demais subitens que compõem a solução	Un.	02	R\$ 18.464,00	R\$ 36.928,00
	Instalação e configuração	Un.	02	R\$ 10.285,00	R\$ 20.570,00
	Transferência de conhecimento Tecnológico	Un.	02	R\$ 5.627,00	R\$ 11.254,00
VALOR ITEM 7					R\$ 716.000,00

Item	Subitem	Unidade	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8	Hitachi Vantara / Broadcom G720	Un.	02	R\$ 102.867,00	R\$ 205.734,00
	Única – 32 portas	Un.	02	-	-
	WebTools/SANnav	Un.	02	R\$ 17.021,00	R\$ 34.042,00
	Garantia por 60 meses, com suporte técnico em garantia	Un.	02	R\$ 48.195,00	R\$ 96.390,00
	Licença	Un.	02	R\$ 36.778,00	R\$ 73.556,00
	Componentes necessários para implantação e interconexão da solução	Un.	02	R\$ 9.117,00	R\$ 18.234,00
	Demais subitens que compõem a solução	Un.	02	R\$ 16.753,00	R\$ 33.506,00
	Instalação e configuração	Un.	02	R\$ 9.235,00	R\$ 18.470,00
	Transferência de conhecimento Tecnológico	Un.	02	R\$ 5.034,00	R\$ 10.068,00
VALOR ITEM 8					R\$ 490.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho	Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PI
2023NE000806	200448	1444000000	225033	449052	47200024606
2023NE000824	170475	3000000000	225034	449052	46200024475

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. Não haverá reajustes durante a vigência desses contratos.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

17.3. A Contratada é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob

pena de aplicação das penalidades cabíveis.

17.5. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

- I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;
- III - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Economia, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;
- V - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;
- VII - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e
- IX - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

17.7. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

17.9. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Economia é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

17.11. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Economia deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de do Distrito Federal - Justiça Federal.

Firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS,

Representante Legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

FELIPE RABANÉA DE SOUZA
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lilia Lima dos Santos, Diretor(a)**, em 12/12/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabanea de Souza, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39044374** e o código CRC **A448C387**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 12600.103009/2023-96.

SEI nº 39044374